

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Trânsito em Julgado do Tema 1132 pelo STF

(Paradigma RE 1279765)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, 18, 29, 30, I e III, 37, X, 39, 60, §4º, I, 61, §1º, II, a e c, 93, IX, 169, § 1º, I e II, e 198, § 5º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - previsto no artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 63/2010, e instituído pela Lei 12.994/2014 - aos servidores estatutários dos entes subnacionais, bem como o alcance da expressão piso salarial.

Tese firmada: I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão `piso salarial` para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Piso Salarial.

Andamento do Processo

Afetação do Tema 1307 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2164724 e RESP 2166208)

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/ cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995.

Anotações NUGEPNAC: A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995. e, igualmente por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica

questão de direito (art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2789/2024 - ProAfR no REsp 2164724 (3001).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria Especial (At. 57/8), Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4);

Andamento do Processo

Julgamento do mérito do Tema 1080 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1880238 e RESP 1871942 e RESP 1880246 e RESP 1880241)

Questão submetida a julgamento: Definir se há direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar por meio do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA). Os processos afetados tratam de instituidores falecidos antes da vigência da Lei nº 13.954/2019, razão pela qual a discussão da tese está adstrita à legislação vigente antes das alterações promovidas pelo referido diploma legal.

Tese firmada: 1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta -, aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019; 2. A definição legal de 'rendimentos do trabalho assalariado', referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as 'pensões, civis ou militares de qualquer natureza', conforme expressamente estabelecido no art. 16, XI, da Lei 4506/1964; 3. A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, bem como o princípio da probidade administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República; 4. Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretense usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; FUSEX / FUNSA / FUSMA - Fundo de Saúde das Forças Armadas.

Andamento do Processo

Julgamento do mérito do Tema 1238 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2068311 e RESP 2069623 e RESP 2070015)

Questão submetida a julgamento: Discute-se decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.

Tese firmada: Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8); Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4).

Andamento do Processo

Pauta de mérito do IRDR - 81 Processo PJe – 1050144-87.2023.4.01.0000 do TRF1

(Paradigmas 10079995520244019999 e 10194025520234019999)

Questão submetida a julgamento: Discute-se sobre a incidência de efeitos prescricionais aplicados ao seguro-defeso não recebido pelos pescadores do "baixo-amazonas" e toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 18-02-2025 Horário: 14:00 Local: 1ª Seção - plenário sala

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Benefícios em Espécie, Seguro-defeso ao pescador artesanal profissional

Andamento do Processo

Julgamento do mérito do Tema 1186 pelo STJ

(Paradigma RESP 2015598)

Questão submetida a julgamento: Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Tese firmada: 1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária. 2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente.

Assuntos: Direito Penal

Andamento do Processo

Julgamento do mérito do Tema 1257 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2074601 e RESP 2076137 e RESP 2076911 e RESP 2078360 e RESP 2089767)

Questão submetida a julgamento: Discute-se como definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil.

Tese firmada: As disposições da Lei 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei 8.429/1992.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Improbidade Administrativa, Violação dos Princípios Administrativos. Liquidação / Cumprimento / Execução, Penhora / Depósito/ Avaliação.

Andamento do Processo

Julgamento do mérito do Tema 1277 pelo STJ

(Paradigma RESP 2069773)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto n. 9.246/2017.

Tese firmada: É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Restritiva de Direitos; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; Tráfico

Pauta de admissão do IRDR - 80 Processo Pje – 1045146-76.2023.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma TRF 10451467620234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se o deferimento ou indeferimento da petição inicial em virtude de ações judiciais com caráter predatório, cujo propósito é obter vantagens indevidas da construtora e da Caixa Econômica Federal no contexto dos programas sociais de habitação apoiados pelo Governo Federal.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 25-02-2025 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção

Assuntos: Processual civil; Indeferimento da petição inicial; Extinção sem resolução de mérito; Demanda predatória; Vícios de construção; Sistema financeiro da habitação.

Andamento do Processo

Pauta de mérito do IRDR - 19 Processo PJe – 1025311-78.2018.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma 10253117820184010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a aplicação do Fator de Ajuste do Generation Scalling Factor (GSF) por aqueles que aderiram ao Mecanismo de Realocação de Energia.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 25-02-2025 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção

Assuntos:

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do Tema 1365 pelo STF

(Paradigma RE 1509608)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos princípios de isonomia tributária, de neutralidade do sistema tributário e de capacidade contributiva, a possibilidade de o contribuinte substituído calcular crédito de PIS/COFINS com o valor de ICMS destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente em substituição tributária.

Tese firmada: É infraconstitucional a controvérsia sobre a possibilidade de o contribuinte substituído calcular crédito de PIS/COFINS com o valor de ICMS destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente em substituição tributária.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS; Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Cofins; Creditamento; Obrigação Tributária; Responsabilidade tributária; Substituição Tributária.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do Tema 863 pelo STF

(Paradigma RE 736090)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não paga, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Tese firmada: Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo". Por fim, modulou os efeitos da decisão para estabelecer que ela passe a produzir efeitos a partir da edição da Lei nº 14.689/23, mantidos os patamares atualmente fixados pelos entes da federação até os limites da tese, ficando ressalvados desses efeitos (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Infração Administrativa; Multas e demais Sanções

Andamento do Processo

Julgamento do mérito do Tema 1290 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2160674 e RESP 2153347)

Questão submetida a julgamento:

a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante o período da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei n. 14.151/2021, a fim de autorizar restituição ou compensação tributária desta verba com tributos devidos pelo empregador.

Tese firmada: a) Nas ações em que empregadores buscam recuperar valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19, a legitimidade passiva ad causam recai sobre a Fazenda Nacional, e não sobre o INSS; b) Os valores pagos às empregadas gestantes afastadas, inclusive às que não puderam trabalhar remotamente, durante a emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19, possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições, Contribuições Previdenciárias, Salário Maternidade;

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do Tema 1360 pelo STF

(Paradigma ARE 1491413)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 100; §8º, da Constituição Federal, a necessidade de expedição de novo precatório para a complementação de diferença de correção monetária nos casos de depósito insuficiente decorrente de substituição de índices por alteração normativa.

Tese firmada: 1. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa; 2. A verificação de enquadramento nas hipóteses admitidas de complementação ou suplementação de precatório pressupõe o reexame de matéria fático-probatória;

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil, Sistema Remuneratório e Benefícios;

Andamento do Processo

Afetação do Tema 1306 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2148059 e RESP 2148580)

Questão submetida a julgamento: Definir se a fundamentação por referência (per relationem ou por remissão), na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir, resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, §1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015.

Anotações NUGEPNAC: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: "Definir se a fundamentação por referência (per relationem ou por remissão) ? na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir ? resulta (ou não) na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015.". Ainda, por unanimidade, determinou a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre sobre idêntica questão, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2786/2024 - ProAfR no REsp 2148059 (3001).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL; Processo e Procedimento, Vícios Formais de Sentença;

Andamento do Processo

Supremo Tribunal Federal:

- STF retoma julgamento sobre revista íntima para entrada de visitantes em presídios (TEMA 998)

[Leia Mais](#)

- Confira os destaques dos julgamentos do Plenário Virtual desta semana

[Leia Mais](#)

- Confira a pauta de julgamentos do STF desta quarta-feira (12)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Não cabem honorários sucumbenciais em favor de devedor beneficiado por prescrição intercorrente

[Leia Mais](#)

- Jurisprudência em Teses traz edição comemorativa sobre os 20 anos da Lei de Recuperação Judicial e Falências

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- CNJ conclui minuta de resolução sobre utilização de IA no Judiciário

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU realizará sessão ordinária de julgamento em 12 de fevereiro

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal João Batista Moreira
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC

Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC

Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC

Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC

Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC

Antonio Amadeu de Sousa Carvalho - Estagiário NUGEPNAC

João Pedro Almeida Melo - Estagiário NUGEPNAC

Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC